



MPV 785  
00147

## CONGRESSO NACIONAL

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_

CD/17376.37221-36

Acrescente-se o inciso VIII, ao Art. 1º-A da Medida Provisória 785/2017:

“Art. 1º-A .....

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ....

V - ....

VI - ....

VII - ....

**VIII – carência de 12 (doze) meses contado a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, para o início do pagamento do financiamento.”**

### JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda proporcionar um prazo de carência, no caso 12 (doze) meses, contado a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, para que o estudante possa iniciar o pagamento do financiamento.

Entendemos, que a proposta original da MP, ao eliminar o prazo de carência para o estudante começar a quitar seu financiamento, independentemente de estar ou não empregado, poderá desestimular estudantes mais pobres a buscarem o financiamento estudantil, principalmente se levarmos em conta a atual situação de desemprego que afeta o país.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA  
(PCdoB/SP)